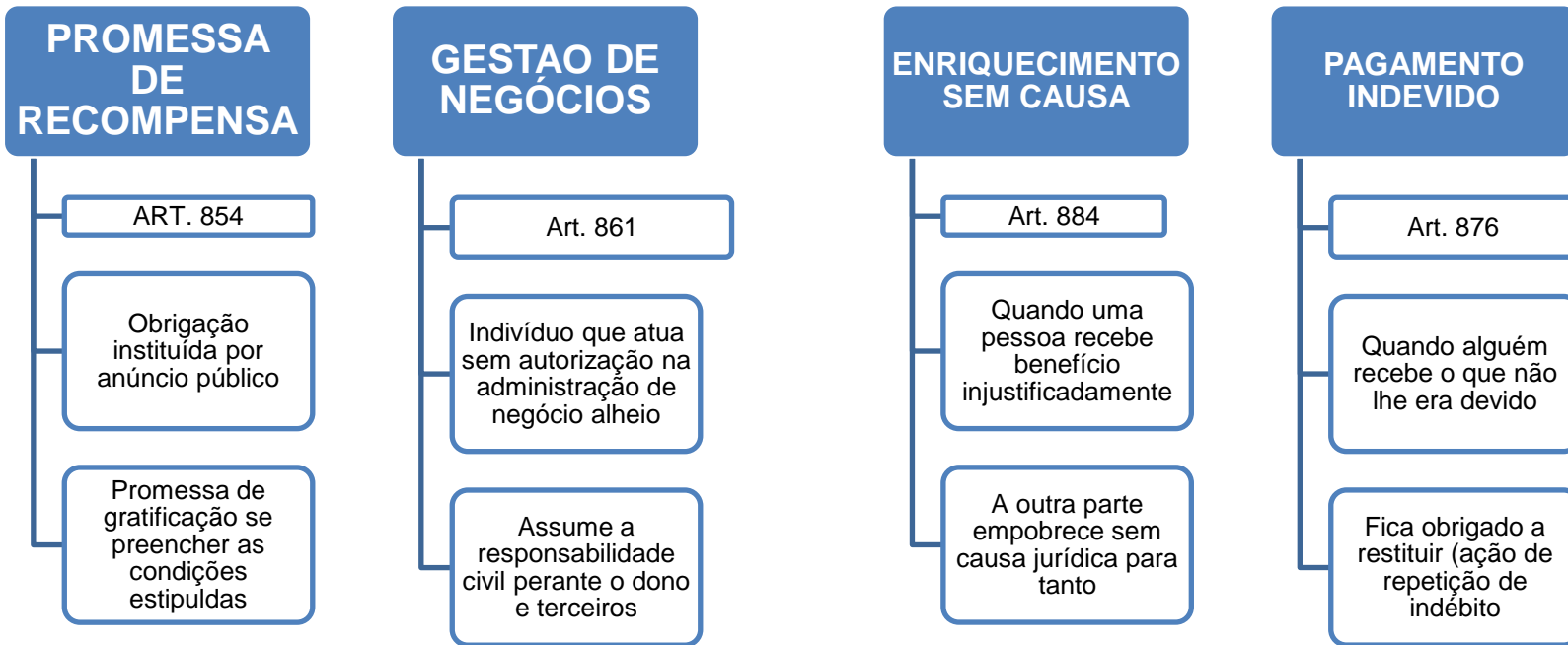


# ATOS UNILATERAIS

## (Prof. Laryssa Cesar)

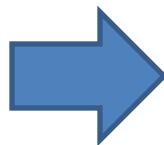
### 1. CONCEITO: manifestações volitivas unilaterais



# RESPONSABILIDADE CIVIL

## (Prof. Laryssa Cesar)

Art. 927. Aquele que, por **ATO ILÍCITO** (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.



### ATO ILÍCITO

(art. 186 e 187 do CC/02)

- Ação;
- Omissão Voluntária;
- Negligência;
- Imperícia.
- Exceder o exercício de um direito

Instagram: @laryssa.cesar

# RESPONSABILIDADE CIVIL

## (Prof. Laryssa Cesar)

**CONDUTA  
HUMANA**

**DANO**  
VIOLAÇÃO DE UM  
DEVER JURÍDICO

**NEXO DE  
CAUSALIDADE**

Instagram: @laryssa.cesar

# RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO DE TERCEIRO (ARTS. 932 E 933)

PAIS PELOS FILHOS  
MENORES

TUTOR E CURADOR  
PELOS PUPILOS E  
CURATELADOS

EMPREGADOR PELO  
EMPREGADO E  
PREPOSTOS

DONOS DE HOTEIS E  
ESTABELECIMENTOS  
PELOS SEUS  
HÓSPEDES,  
MORADORES E  
EDUCANDOS

AQUELES QUE,  
GRATUITAMENTE,  
PARTICIPAR DOS  
PRODUTOS DE UM  
CRIME

Instagram: @laryssa.cesar

# RESPONSABILIDADE CIVIL PELO FATO DA COISA

## (Prof. Laryssa Cesar)

DANO  
PROVOCADO  
POR ANIMAL  
(ART. 936)

DANO  
CAUSADO POR  
ÓBJETO QUE  
CAI DO PRÉDIO  
(ART. 937 E 938)

DANO NO  
PRODUTO  
(CDC)

Instagram: @laryssa.cesar

# Questão do XXVII Exame de Ordem Unificado

Ao visitar a página de Internet de uma rede social, Samuel deparou-se com uma publicação, feita por Rafael, que dirigia uma série de ofensas graves contra ele. Imediatamente, Samuel entrou em contato com o provedor de aplicações responsável pela rede social, solicitando que o conteúdo fosse retirado, mas o provedor ficou inerte por três meses, sequer respondendo ao pedido. Decorrido esse tempo, o próprio Rafael optou por retirar, espontaneamente, a publicação. Samuel decidiu, então, ajuizar ação indenizatória por danos morais em face de Rafael e do provedor.

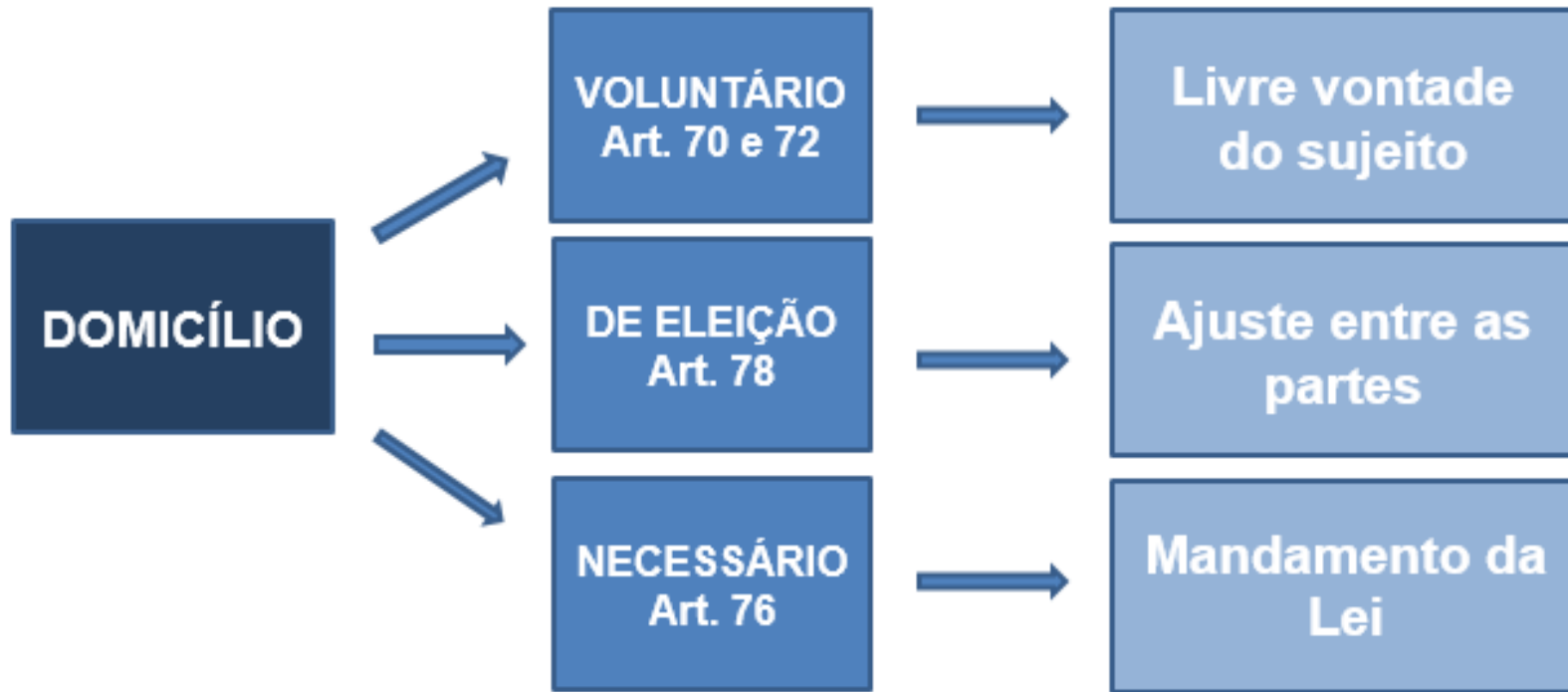
Sobre a hipótese narrada, de acordo com a legislação civil brasileira, assinale a afirmativa correta.

- A) Rafael e o provedor podem ser responsabilizados solidariamente pelos danos causados a Samuel enquanto o conteúdo não foi retirado.
- B) O provedor não poderá ser obrigado a indenizar Samuel quanto ao fato de não ter retirado o conteúdo, tendo em vista não ter havido determinação judicial para que realizasse a retirada.
- C) Rafael não responderá pelo dever de indenizar, pois a difusão do conteúdo lesivo se deu por fato exclusivo de terceiro, isto é, do provedor.
- D) Rafael não responderá pelo dever de indenizar, pois o fato de Samuel não ter solicitado diretamente a ele a retirada da publicação configura fato exclusivo da vítima.

Instagram: @laryssa.cesar

# DOMICÍLIO

(Prof. Laryssa Cesar)



Instagram: @laryssa.cesar

# DOMICÍLIO

## (Prof. Laryssa Cesar)

### DOMICÍLIO NECESSÁRIO (ART. 76)

## SIM PM

<b>S</b>	SERVIDOR	ONDE EXERCE SUAS FUNÇÕES PERMANENTEMENTE
<b>I</b>	INCAPAZ	DOMICÍLIO DO REPRES. OU ASSIST.
<b>M</b>	MARÍTIMO	ONDE O NAVIO ESTIVER MATRICULADO P.S.: NÃO É ANCORADO!!!
<b>P</b>	PRESO	ONDE ELE ESTÁ CUMPRINDO A SENTENÇA
<b>M</b>	MILITAR.	ONDE SERVIR MARINHA OU AERONÁUTICA → SEDE DO COMANDO

Instagram: @laryssa.cesar



## Questão do TJ/PI - Ano 2015 - Banca FGV

Juliana, servidora pública do TJPI, lotada em Teresina, mora com seu cônjuge e filhas na cidade de Cabrobó (PE), e loca, durante a semana, um imóvel na cidade de Picos (PI), apenas para facilitar seu deslocamento. Sobre a situação narrada, considera-se:

- a) que o domicílio legal de Juliana estabeleceu-se em Picos;
- b) Teresina o domicílio voluntário de Juliana;
- c) que Cabrobó seja o domicílio legal de Juliana;
- d) que o domicílio legal de Juliana estabeleceu-se em Teresina;
- e) que o domicílio voluntário de Juliana estabeleceu-se em Picos.

Instagram: @laryssa.cesar

# DIREITOS REAIS

## (Prof. Laryssa Cesar)

**POSSE:** domínio fático da pessoa sobre a coisa (*Teoria Objetiva De Ihering*);

**DETENÇÃO:** quando um sujeito exerce o poder de fato e se comporta como um não proprietário (depositário) é um não possuidor, ou seja, um detentor (art. 1.198, CC/02). Ex.: **Caseiro**

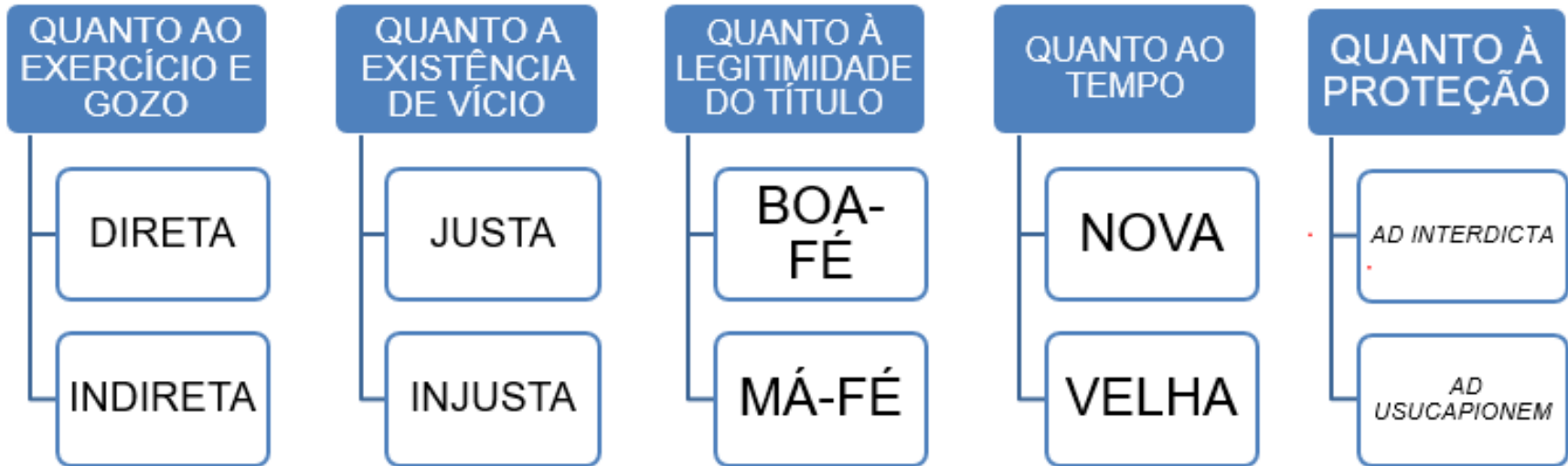
**OBS.: Detentor não induz aos efeitos da posse (art. 1.208, CC/02)**

Instagram: @laryssa.cesar

# DIREITOS REAIS

## (Prof. Laryssa Cesar)

### CLASSIFICAÇÃO DA POSSE



Instagram: @laryssa.cesar

# DIREITOS REAIS

## (Prof. Laryssa Cesar)

### EFEITOS DA POSSE

USUCAPIÃO

PERCEPÇÃO  
DOS FRUTOS E  
PRODUTOS

RESPONSABILIDA  
DE PELA PERDA  
OU  
DETERIORAÇÃO

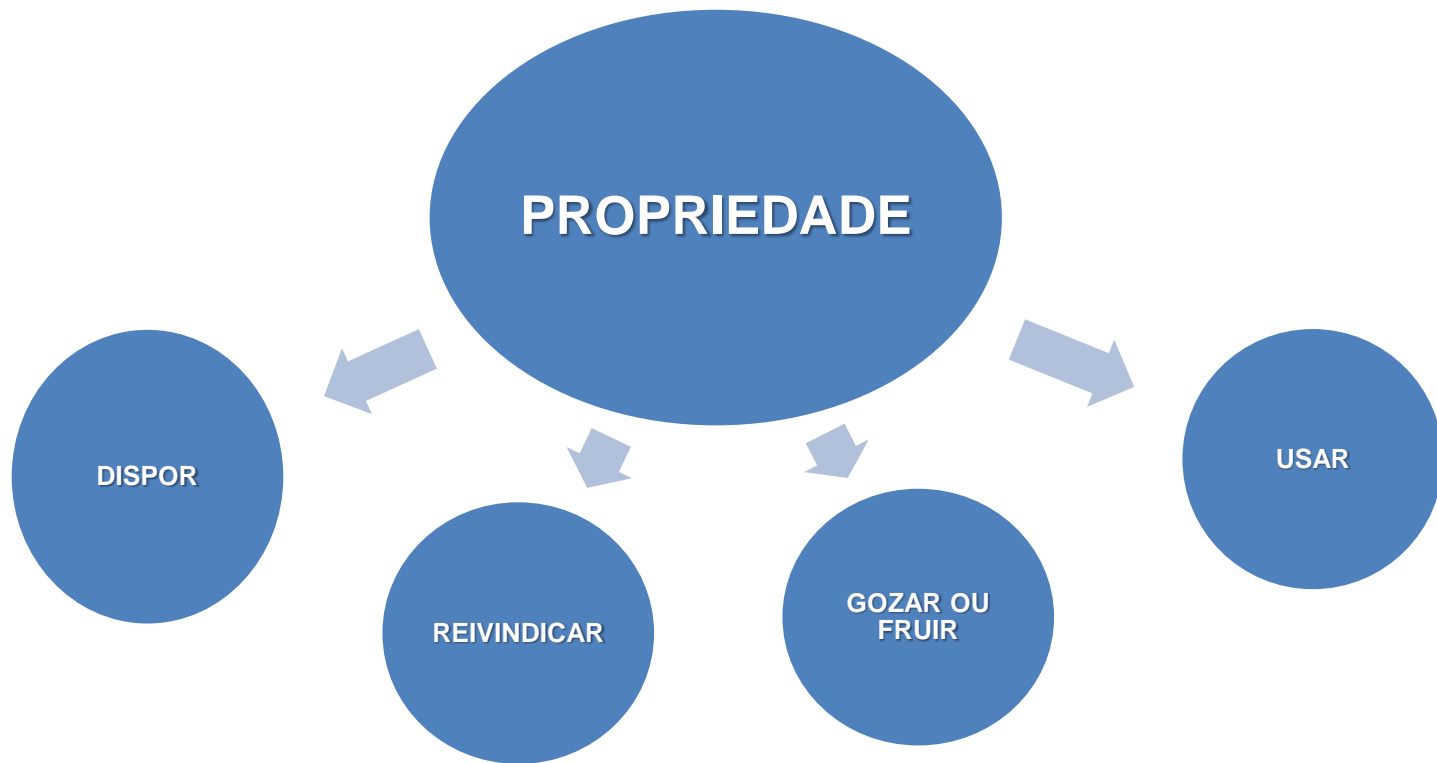
INDENIZAÇÃO  
PELAS  
BENFEITORIAS

PROTEÇÃO  
POSSESSÓRIA

Instagram: @laryssa.cesar

# DIREITOS REAIS

## (Prof. Laryssa Cesar)



Instagram: @laryssa.cesar

# DIREITOS REAIS

(Prof. Laryssa Cesar)

IMÓVEL

USUCAPIÃO

REGISTRO  
IMOBILIÁRIO

ACESSÃO

MÓVEL

USUCAPIÃO

OCUPAÇÃO

ACHADO DE  
TESOURO

TRADIÇÃO

ESPECIFICAÇÃO

CONFUSÃO,  
COMISTÃO E  
ADJUNÇÃO

Instagram: @laryssa.cesar

# DIREITOS DE VIZINHANÇA

## (Prof. Laryssa Cesar)

### ÁRVORES LIMÍTROFES

- Art. 1.282 A 1.284;
- Árvores cujo tronco estiver na linha divisória

### PASSAGEM DE CABOS E TUBULAÇÕES

- Art. 1.2826 a 1.287;
- Serviços de utilidade pública → o dono terá que tolerar a passagem

### PASSAGEM FORÇADA

- Art. 1.285
- Imóvel sem acesso a via pública pode constranger o vizinho a lhe dar passagem

### PASSAGEM DAS ÁGUAS

- Art. 1.288 a 1.296
- escoamento das águas

Instagram: @laryssa.cesar

# DIREITOS DE VIZINHANÇA

## (Prof. Laryssa Cesar)

### LIMITES ENTRE PRÉDIOS

- Art. 1.282 A 1.284;
- Direito de demarcar, limitar e proteger a propriedade

### DIREITO DE CONSTRUIR

- Art. 1.297 a 1.313
- Distância mínima entre janelas: 1,5 m ou 75 cm (vista oblíqua)

Instagram: @laryssa.cesar



# Questão do XXVI Exame de Ordem Unificado

Ronaldo é proprietário de um terreno que se encontra cercado de imóveis edificadas e decide vender metade dele para Abílio. Dois anos após o negócio feito com Abílio, Ronaldo, por dificuldades financeiras, descumpre o que havia sido acordado e constrói uma casa na parte da frente do terreno - sem deixar passagem aberta para Abílio - e a vende para José, que imediatamente passa a habitar o imóvel.

Diante do exposto, assinale a afirmativa correta.

- A) Abílio tem direito real de servidão de passagem pelo imóvel de José, mesmo contra a vontade deste, com base na usucapião.
- B) A venda realizada por Ronaldo é nula, tendo em vista que José não foi comunicado do direito real de servidão de passagem existente em favor de Abílio.
- C) Abílio tem direito a passagem forçada pelo imóvel de José, independentemente de registro, eis que seu imóvel ficou em situação de encravamento após a construção e venda feita por Ronaldo.
- D) Como não participou da avença entre Ronaldo e Abílio, José não está obrigado a conceder passagem ao segundo, em função do caráter personalíssimo da obrigação assumida.

Instagram: @laryssa.cesar